



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo IV, Gabinete 550 – 70160-900 – Brasília-DF  
Telefone: (61) 3215-5550 - [dep.alinesleutjes@camara.leg.br](mailto:dep.alinesleutjes@camara.leg.br)

### PROJETO DE LEI nº 2.633 DE 2020

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA

**Dá nova redação ao caput, e §§ 4º e 8º, do art. 13 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na redação dada pelo art. 3º do substitutivo apresentado ao PL 2633/2020.**

*“Art. 13. Os requisitos para a regularização fundiária de imóveis alcançados pelos os critérios estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 4º da Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita à responsabilização penal, civil e administrativa. (NR)”*

*§4º*

*VI – as propriedades rurais que não estiverem enquadradas alcançadas nos critérios estabelecidos nos incisos II e III, do artigo 4º da Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. (NR)”*

*§8º Para o limite de das propriedades mencionados no caput será considerada a soma de áreas contíguas cujos ocupantes sejam parentes em linha reta ou colateral até o primeiro grau.” (NR)*

### JUSTIFICATIVA

A regularização fundiária está entre as prioridades do setor agropecuário, a fim de atender milhares de brasileiros que cultivam e investem em suas terras sem a garantia de ter o título de sua propriedade. A regularização fundiária que se pretende com o PL nº 2.633, de 2020, não é a que incentiva a ação de “grileiros”, mas sim, a titulação de propriedades legalmente distribuídas mas que nunca foram regularizadas. Estima-se que menos de 6% dos assentamentos rurais foram consolidados! Aos proprietários titulados





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo IV, Gabinete 550 – 70160-900 – Brasília-DF  
Telefone: (61) 3215-5550 - [dep.alinesleutjes@camara.leg.br](mailto:dep.alinesleutjes@camara.leg.br)

além da garantia de posse sobre suas terras, lhes é dada a possibilidade de obtenção de crédito rural, que financia investimentos em sua propriedade. Ainda, os proprietários titulados são obrigados a cumprir a legislação ambiental.

A emenda pretende a ampliar o numero de proprietários que poderão ser beneficiados pelo PL n. 2.633, de 2020, e que alcançarão os títulos de suas terras. O direito ao título já é de todos os proprietários, o que se pretende é desburocratizar e agilizar esse processo para um maior número de pessoas. Deste modo, propomos que o alcance do PL n. 2.633, de 2020, se estenda a todos os proprietários de terras enquadrados nos incisos II e III, do artigo 4º da Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. A referida Lei já regulamenta os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, e com a aprovação da presente emenda, nenhum proprietário será excluído do uso de novas tecnologias como o sensoriamento remoto que dão agilidade ao processo de regularização fundiária.

Por essas razões, conto com o apoio dos Pares para aprovação deste texto.

Sala das sessões, de                      de 2021.

Deputada Aline Sleutjes  
(PSL/PR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215395785500>



\* C D 2 1 5 3 9 5 7 8 5 5 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Da Sra. Aline Sleutjes )**

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências

Assinaram eletronicamente o documento CD215395785500, nesta ordem:

- 1 Dep. Aline Sleutjes (PSL/PR)
- 2 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 3 Dep. Vicentinho Júnior (PL/TO) - VICE-LÍDER do PL
- 4 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 5 Dep. Domingos Sávio (PSDB/MG)
- 6 Dep. Dulce Miranda (MDB/TO) - VICE-LÍDER do MDB
- 7 Dep. Alê Silva (PSL/MG) - VICE-LÍDER do PSL

